



Comissão Permanente de Licitação - CPL <cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº2022.07.27.01-SPT

Leonardo Silva <leonardo39444309@gmail.com>

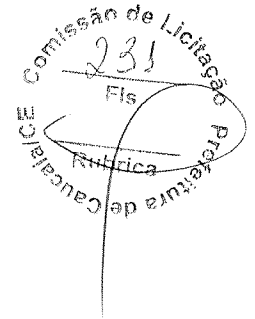
Para: "cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br" <cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br>

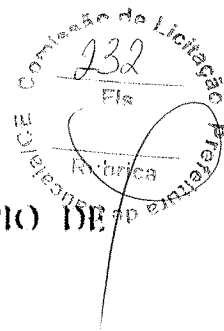
24 de agosto de 2022 08:53



DOC-20220824-WA0001..pdf

954K





A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE

Concorrência Pública nº 2022.07.27.01 - SPT

LEONARDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do Documento de Identidade nº 20082417770 SSPDS/CE, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF: nº 615.568.893-13, residente na Rua Três Irmãos, 40, Boa Esperança, Ocara-CE, vem a presença de Vossas Senhorias, apresentar

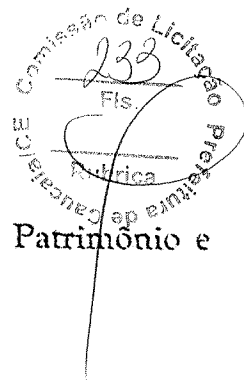
PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.07.27.01 - SPT,

cujos objetos são a delegação de permissão de uso para operacionalização do serviço de transporte especial denominado buggy-turismo do Município de Caucaia, conforme as razões a seguir delineadas.

Em análise pormenorizada do Edital em epígrafe, foi verificada a existência de questão que necessita de esclarecimento antes do recebimento dos documentos de habilitação e proposta técnica.

Estabelece o Edital da Concorrência Pública nº 2022.07.27.01 - SPT, item 6.3.2, a apresentação do Cadastro de Inscrição Municipal como documento de habilitação relativo à regularidade fiscal.

Ocorre Senhores Membros da Comissão de Licitação, que referido cadastro somente é realizado junto a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento desde que autorizado, no caso dos prestadores de serviço do sistema de transporte público municipal (taxi, mototaxi, complementar



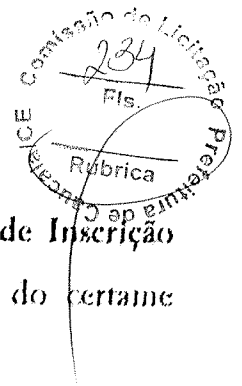
de passageiros, buggy-turismo, etc), pela Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte.

No presente caso, os atuais autorizatários do serviço de transporte especial denominado buggy-turismo possuem Cadastro de Inscrição Municipal e recolhem Imposto Sobre Serviço - ISS.

Contudo, aquele que não é autorizatário ou permissionário do sistema de transporte público municipal ou não presta nenhum dos serviços relacionados no Código Tributário do Município para recolhimento de Imposto Sobre Serviço - ISS, jamais terá inscrição municipal, ensejando assim, por via de consequência, a não habilitação no certame de que trata a Concorrência Pública nº 2022.07.27.01 - SPT.

Ademais, caso fosse possível realizar o Cadastro de Inscrição Municipal, para fins de participar do referido certame, ensejaria o recolhimento do Imposto Sobre Serviço - ISS, sem a presença do fato gerador previsto no Código Tributário Municipal, qual seja, serviço de transporte de natureza municipal.

Assim, *data máxima vênia*, entendo que o Cadastro de Inscrição Municipal deveria ser extirpado do rol de documentos de habilitação do certame, visto que referida exigência tem o condão comprometer, restringir e frustrar a competitividade do certame, nos termos do art. 3º, § 1º, I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pois somente tem chances de se habilitar na Concorrência Pública nº 2022.07.27.01 - SPT e ter a proposta técnica analisada, somente quem é autorizatário ou permissionário do sistema de transporte público municipal ou presta alguns dos serviços relacionados no Código Tributário do Município para recolhimento de Imposto Sobre Serviço - ISS.



Por fim, não menos importante, a exigência do Cadastro de Inscrição Municipal é impertinente e irrelevante para o específico objeto do certame licitatório.

Diante do exposto, solicito os devidos esclarecimentos sobre a necessidade da apresentação do Cadastro de Inscrição Municipal.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Ocara, 24 de agosto de 2022.

LEONARDO PEREIRA DA SILVA

Leonardo Pereira da Silva